



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCESSO Nº 304.326/2013-5
PAT Nº 2244/2013 – SUFAC
RECURSO EMBARGOS DECLARATÓRIOS
EMBARGANTE GUINZA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
EMBARGADA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RELATOR CONSELHEIRO DERANCE AMARAL ROLIM

ACÓRDÃO Nº 0005/2024 – CRF

DIREITO PROCESSUAL. OMISSÃO NÃO VERIFICADA.
EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS.

1. Os Embargos Declaratórios são um instrumento que tem por finalidade a supressão de obscuridade, contradição ou omissão na decisão, bem como a correção de erro material.
2. Autuada impetrou Embargos Declaratórios contra o Acórdão 015/2021 sob o argumento de que o julgamento retratado no referido Acórdão teria incorrido em omissão. Todavia, não resta alguma dúvida nos autos que este Erg. Colegiado cumpriu com o seu desígnio institucional quando apreciou *in totum* todos os aspectos legais do lançamento objeto do auto de infração resistidos pela EMBARGANTE, não havendo mais o que apreciar, discutir, corrigir, esclarecer ou complementar. Acórdãos precedentes: 37, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 94, 122/23.
3. Embargos Declaratórios conhecidos e não providos. Manutenção do Acórdão em todos os seus termos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em conhecer dos Embargos Declaratórios e não os prover, para manter a Decisão prolatada no Acórdão 015/2021, em todos seus termos.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal RN, 23 de janeiro de 2024.

João Flávio dos Santos Medeiros
Presidente em exercício do CRF

Derance Amaral Rolim
Relator